ARTIGO 3o:- O Departamento de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal determinará, mediante prévio sorteio realizado na presença dos representantes da entidade, os locais de seus espaços, dentre aqueles mencionados no Artigo 2o. do Decreto no. 347 de 05 de março de 1.985.

ARTIGO 4o:- Se o Poder Executivo, atrvés do Departamento de Esportes e Turismo, entender que a entidade beneficiada não está cuidando de manter as placas devidamente conservadas, poderá revogar a permissão mediante simples notificação.

ARTIGO 5o:- A presente permissão será dada à título precário, não se responsabilizando o Poder Executivo por danos de qualquer espécie ocasionados aos anúncios.

ARTIGO 6o:- Fica vedado às Entidades beneficiadas a cessão, troca, venda, transferência ou alienação dos direitos desta Lei decorrentes.

ARTIGO 7o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (02/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 013, DE 10 DE MARÇO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a fixar em Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o valor a ser pago por cada proprietário de imóvel no Loteamento Jardim Industrial pela Contribuição de Melhoria (rede coletora de esgoto) determinada pelo Edital no. 05/92".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em Cr$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o valor a ser pago por cada proprietário de imóvel do loteamento Jardim Industrial, pela contribuição de melhoria (rede coletora de esgoto sanitário) determinada pelo Edital no. 05/92.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor de que trata o "caput" deste Artigo será pago à vista até o dia 25 de março do corrente ano, ou em 03 (três) parcelas, vencendo-se a primeira na data acima e as demais em 25 de abril e 25 de maio também do corrente ano, ambas corrigidas monetariamente pela Taxa Referencial ou por índice que vier a substituí-la.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (10/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 014, DE 12 DE MARÇO DE 1993

"Altera a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 50 da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-